



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

Processo n.º 00503231520208060115

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANAYNA MONTEIRO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de 1350,00.

DA LESÃO NO JOELHO ESQUERDO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

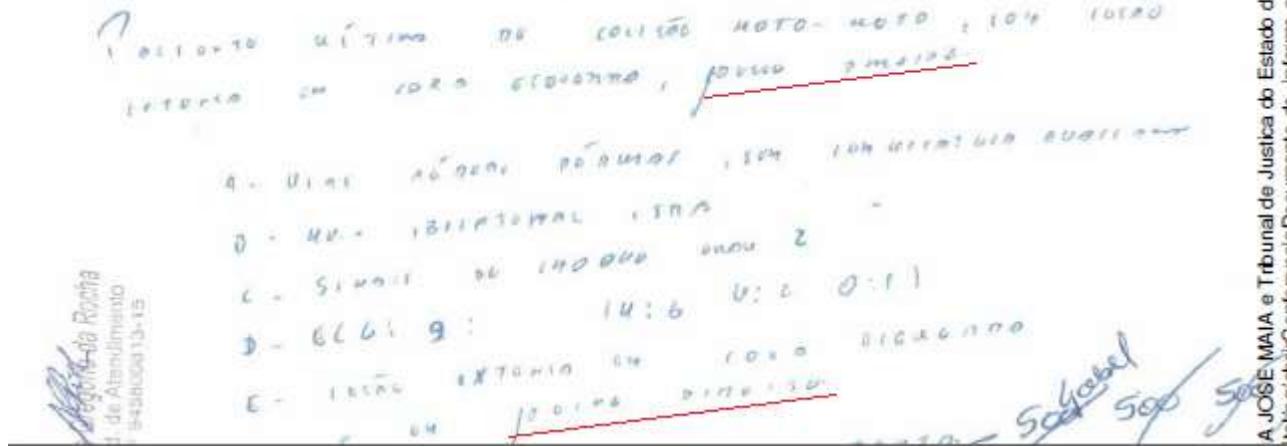
Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no JOELHO ESQUERDO seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no JOELHO ESQUERDO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que a documentação médica de primeiro atendimento médico aponta lesão no **JOELHO DIREITO**.

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solticados e Conduta)



A JOSE MAIA e Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Início da página 13-15

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

DA LESÃO NA MÃO DIREITA E NO PÉ ESQUERDO

Como se pode observar na imagem do boletim acima, a documentação médica de primeiro atendimento também não apontou em nenhum momento lesão na mão direita do autor e pé esquerdo. Ela é taxativa ao informar que o autor, vítima de colisão moto x moto, sofreu lesão extensa em **coxa esquerda e joelho direito**.

Ora Exa., a fratura na mão ou no pé informadas no laudo pericial seria facilmente identificada no momento do atendimento, seja por relatos de dor ou por exames de imagem.

Vale ainda mencionar que a própria petição inicial não informa que o autor sofreu lesão no pé esquerdo.

Em virtude do ocorrido a requerente sofreu diversas lesões, fraturas nos dedos, mão e braço direito, perna esquerda, face, maxilar, além de ter sofrido traumatismo craniano.

Assim, como não há no documento de primeiro atendimento médico que apresente indicações de lesão na mão direita e no pé esquerdo, e ainda, o autor sequer menciona lesão no pé em sua exordial, não é possível confirmar que as lesões tenham sido ocasionadas pelo acidente de trânsito narrado na inicial.

DO DOCUMENTO MÉDICO DE PESSOA ESTRANHA AO PROCESSO

Foi acostado ao processo documento médico indicando lesão no pé esquerdo, contudo como se pode observar na imagem abaixo, o documento pertence à **MARIA JOSENEIDE DE JESUS**.

FICHA DE REFERÊNCIA	
Unidade de Origem: <i>Hosp São Camilo</i>	Município:
Distrito Sanitário:	Prontuário N°:
Nome: <i>Clarice Fernanda da Silva</i>	Sexo: M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/> Idade: <i>24</i> Anos
Enderésc:	Ramo:
Método do Exame/Exame:	
<i>Traçante vítima de acidente automobilístico refere queixa de dor extrema em pé esquerdo, com risco a perda da função. No exame: Rxg TCL, mostrou o seguinte: Risco e di pé esquerdo: fratura de 2º - 3º metatarsiano fechada.</i>	
Conclusão do Perito:	
<i>Análise: + imobilização Impressão: Diagnóstico: Fratura H, 2º e 3º metatarsiano do pé esquerdo fechada. Data: 11/04/2021</i>	

Deste modo, deverá ser desconsiderada a lesão apurada no pé esquerdo, eis que o documento médico que informa a lesão pertence a terceiros estranho ao processo.

DA LESÃO NA FACE

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

LIMOEIRO DO NORTE, 13 de abril de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE